



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.270/2019
De 06 de maio de 2019

Altera o § 1º do art. 31, os arts. 36 e 38 da Lei 2.028/2017 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 31 da Lei 2.028/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“[...]
§ 1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponderá ao valor atribuído ao cargo comissionado de Assessor Especial III, constante na Lei Complementar nº 10/2009, e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.”

Art. 2º. Altera o art. 36 da Lei 2.028/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36- Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

VII - submeter-se a um exame de conhecimento específico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

X - declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

Parágrafo único - O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Art. 3º. Altera o art. 38 da Lei 2.028/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Edital deverá ser publicado até quatro meses antes da data de votação especificada no §1º do artigo 34 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
06 de maio de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.